



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

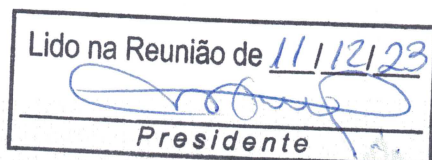
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

PROCESSO Nº 293 / 2023



Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para a parada de veículos do transporte escolar em frente às escolas e creches do ensino fundamental e médio público da rede municipal e estadual e particulares, no município de Resplendor/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Resplendor autorizado a reservar e demarcar vagas destinadas à parada de veículos do transporte escolar em frente às escolas e creches do ensino fundamental e médio da rede pública municipal e estadual de ensino e particulares no município de Resplendor/MG.

Art. 2º O direito de utilização das vagas exclusivas previstas nesta Lei, fica restrito aos veículos de transporte escolar, devidamente cadastrado e regulares junto à Secretaria Municipal de Educação e veículos particulares de pais e alunos e/ou de seus responsáveis, desde que o filho se encontre matriculado na referida entidade educacional, respeitado o prazo de embarque e desembarque dos alunos, conforme sinalização.

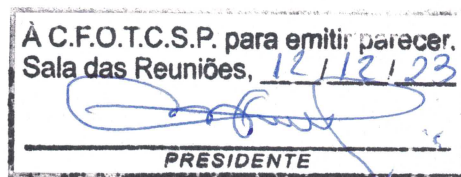
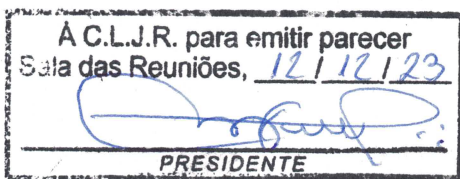
Parágrafo único. A sinalização de que trata o caput deste artigo deverá especificar o prazo, constando a hora de início e de término, que corresponderá ao uso exclusivo das vagas, considerando-se os horários em que as aulas começam e terminam.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 5 de dezembro de 2023.


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Senhorias que visa obter autorização legislativa para a criação de vagas exclusivas de estacionamento de veículos em frente às escolas privadas e públicas, tanto da rede municipal quanto da estadual de ensino no âmbito do município de Resplendor.

O Projeto de Lei foi concebido mediante provocação dos vereadores e da percepção do próprio Poder Executivo do caótico fluxo de veículos transitando no entorno das unidades escolares existentes no município de Resplendor no período de início e final das aulas onde há concentração de pessoas e veículos num curto espaço de tempo tornando as vias e passeios públicos insuficientes para comportar essa movimentação. Certamente que o elevado trânsito de pessoas e veículos prejudica não só o trânsito no local, mas, o que é mais preocupante, expõe a risco de atropelamento e acidentes entre automóveis as pessoas que transitam no local nesses horários.

Com vistas a minimizar a ocorrência de acidentes é que surge a necessidade de regulamentar e estabelecer zonas exclusivas para estacionamento de determinados veículos nas áreas em frente às escolas e creches, em dias e períodos de maior fluxo que ocorrem nos horários de início e final dos turnos escolares.

Conto com a apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 5 de dezembro de 2023.


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

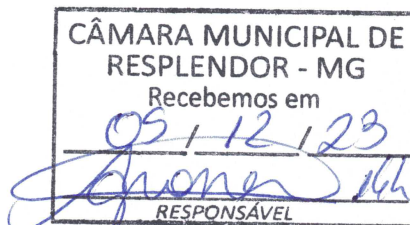
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 374/2023/GAB/PREF

Resplendor, 5 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Envia Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para a parada de veículos do transporte escolar em frente às escolas e creches do ensino fundamental e médio público da rede municipal e estadual e particulares, no município de Resplendor/MG e dá outras providências.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para a parada de veículos do transporte escolar em frente às escolas e creches do ensino fundamental e médio público da rede municipal e estadual e particulares, no município de Resplendor/MG e dá outras providências.

Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito

